



## **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DESCENTRALIZADA 006/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI- 12/08/2022**

Aos doze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte dois, às QUATORZE horas, no salão de festas da Comunidade Santa Terezinha, realizou-se a primeira reunião descentralizada deste conselho. A reunião 006/CMS. Com a participação dos seguintes conselheiros: José Gedeoni de Oliveira, Patricia Santos, Adelmo Pereira, Jusc Viviane Guizoni, Alessandra Mota e Gorete Heizem. A plenária contou com convidados da comunidade e participaram: Carlos Estange, Vereador Fabricio Debrida, Vereador Lucas Warmling, Edson Ricardo Panek e Arlete Geremias e o Gestor Municipal de Saúde Sr.Diogo Gondim as agentes de saúde das três equipe:ACS Braulene Staroschy, Tahys Monareto Cruz ,ACS Heduarda Niehues - ACS, Livia Heinzen Ramos-ACS, Eleni Aparecida Pereira - ACS Enfermeira Greice Quelly Vilvert Warmling e técnica Márcia Regina de Souza, Kátia de Araújo Vilvert, Livia Heinzen Ramos e, Alessandra Motta , Nutricionista, O Presidente José Gedeoni coloca em aprovação a Seguinte ordem do dia, 1.0- Aprovação da ordem do Dia; 2.0- Inscrição na palavras Livre; 3.0- Momento assessoria; 3.1. APRESENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS, 3.2. O QUE É O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;4.0- MOMENTO DO GESTOR DO FUNDO FMS: 4.1.APANHADO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE 2021 A 2022; 4.2.APRESENTAÇÃO DO PROJETO DA PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO SUS (PICS);4.3 APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -LOA 2023; 5.0 MOMENTO DA COMUNIDADE;7.0- Palavra livre; 8.0-Encerramento dos trabalhos.1.1. Ordem do dia O Presidente José Gedeoni **coloca em APROVAÇÃO a ORDEM DO DIA: A qual após leitura é aprovada por unanimidade. 2.0.Inscrição na palavra livre. na qual se inscreveu a Conselheira Patrícia. 3.0- Momento assessoria; 3.1.**

**APRESENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS,** A assessoria da boas vindas a comunidade presente e a todos os conselheiros e conselheiras, iniciando com orientações quanto a metodologia de trabalho , o rito da plenária e a apresentação dos conselheiros do CMS a comunidade.**3.2. O QUE É O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;** A seguir a assessoria faz um esclarecimento sobre as atribuições do Conselho de Saúde e suas principais formas de proceder o controle social da política de saúde. esclarecendo que este conselho segue uma lei que regularizou 1502/2010 a qual define as atribuições deste. bem como o Regimento Interno deste conselho referendando o artigo 12º que trata das competências sendo que na plenária foi feito referência às xx competências deste conselho.**4.0- MOMENTO DO GESTOR DO FUNDO FMS: 4.1.APANHADO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE 2021 A 2022;** O secretário Diogo Gondim Blumer se apresenta à comunidade e passa a palavra a Enfermeira Greice Warmling, que apresenta os dados do território: A UNIDADE BASICA DE SAUDE AGATHA KUHNEN WARMLING, Está situada na entrada da Gruta Nossa Senhora de Lourdes Bairro Santa Terezinha município de Urubici, Inaugurada junho de 2006, Tem uma Equipe de Saúde da Família (ESF): Médico, Enfermeira, Duas Técnicas de Enfermagem e seis Agentes Comunitárias de Saúde e Auxiliar de Serviços Gerais, Tem uma Equipe de Saúde Bucal(ESB),Dentista e Técnica em Saúde Bucal, Temos cadastrados no momento 2243 pessoas 985 domicílios; Segundo a PNAB ( Portaria N 2.436, de Setembro de 2017) 2000 a 3500 pessoas dentro do seu território e cada ACS pode ter no máximo 750 pessoas cadastradas na sua micro área, Horário de funcionamento da UBS e das 7 às 11h às 13h às 17h.Trabalhamos com agendamento e demanda espontânea. A Coordenadora Greice ressalta a importância do Cadastramento: É uma ferramenta fundamental para a ESF porque é a partir dele que se define a população que, organizada socialmente em famílias, se vincularam a cada equipe de saúde da família.Ele é realizado pelas ACS e de fundamental importância para a identificação dos seus problemas e para priorização da oferta de serviços de saúde. Greice,também ressalta sobre a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e da Multivacinação para atualização da caderneta de Vacinação da Criança e Adolescente (0 a 17 anos 11 meses e 29 dias). 13/08 UBS Santa Terezinha das 9 às 15h. Levar caderneta de vacina e cartão do SUS. Neste momento o gestor diogo contribuiu explicando que o Governo do estado está com o Programa Gente Catarina, que este é um programa Guarda Chuva com ações em várias políticas setoriais e que para atingir melhores índices de Desenvolvimento humano no Município sera necessário atingir melhores índices de cobertura vacinal. Inclusive que este conselho participou de um trabalho em rede buscando em conjunto estratégias no nosso município para atingir esse objetivo. Diante disso o gestor esta elaborando uma minuta de lei Municipal que deverá passar em Plenária deste conselho em conjunto com conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para posterior envio à Câmara

Municipal, legislar sobre essa questão da cobertura vacinal.

4.2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE SERÁ ENVIADO A CÂMARA MUNICIPAL DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO SUS (PICS); a Conselheira Patrícia Santos, que atua na secretaria de Saúde, vem apresentar o projeto das práticas Integrativas e complementares em saúde-PICS PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PNPS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUBICI - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei: Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Urubici - SC, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPICS). Art. 2º. O PMPICS do Município de Urubici - SC tem como objetivo promover a implantação de práticas terapêuticas elencadas pela PNPICS e pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, observando suas respectivas diretrizes para as seguintes áreas (listadas de acordo com a ordem em que foram incluídas no SUS, a partir de 2006): I - Acupuntura, II - Homeopatia, III - Plantas Medicinais e Fitoterapia IV - Antroposofia, V - Termalismo, VI - Arteterapia, VII - Ayurveda, VIII - Biodança, IX - Dança Circular, X - Meditação, XI - Musicoterapia, XII - Naturopatia, XIII - Osteopatia, XIV - Quiropraxia, XV - Reflexoterapia, XVI - Reiki XVII - Shantala XVIII - Terapia Comunitária Integrativa XVIII - Yoga XX - Apiterapia XXI - Aromaterapia XXII - Bioenergética XXIII - Constelação Familiar XXIII - Cromoterapia XXV - Geoterapia XXVI - Hipnoterapia XXVII - Imposição de Mãos XXVIII - Ozonioterapia XXVIII - Terapia de Florais §1º Os pressupostos conceituais das 29 PICS citadas encontram-se no Anexo I desta lei. §2º As PICS definidas como prioridade para implantação inicial no município são Acupuntura (e outras terapias relacionadas que fazem parte da Medicina Tradicional Chinesa - Auriculoterapia, Ventosaterapia e Moxabustão), Homeopatia, Arteterapia, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Reiki, Shantala, Yoga, Aromaterapia, e Terapia de Florais. §3º Incluem-se adicionalmente no PMPICS as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPICS) do Ministério da Saúde. §4º Considerando que já existe a Lei Municipal 1591 de 2011 (que criou o Programa Municipal de Fitoterapia), deverá ser ampliada a área de Plantas Medicinais e Fitoterapia com a criação de um Horto Municipal de Plantas Medicinais, canteiros de Plantas medicinais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e incentivo da utilização de plantas medicinais e Fitoterapia através da capacitação dos trabalhadores do SUS nesta área. Adicionalmente, serão organizadas ações de educação da população visando o incentivo da utilização correta e racional das plantas medicinais e da fitoterapia,

envolvendo o trabalho das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS). §5º As demais PICS elencadas na PNPICS, bem como na PMPICS poderão ser implantadas gradualmente, conforme condições orçamentárias e necessidades detectadas em relação ao perfil de saúde do município.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da PMPICS deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de entidades da sociedade civil organizada, entidades associativas e científicas afins, contando adicionalmente com a representação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. A execução do PMPICS deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal, a participação prioritária dos profissionais efetivos da saúde e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 5º. Caberá ao PMPICS do Município de Urubici - SC promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município.

Art. 6º. Caberá ao PMPICS promover ações, nas instituições, organizações, associações e cooperativas existentes no âmbito do município que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, agronomia, meio ambiente, ensino, assistência técnica, pesquisa e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão das atividades do referido Programa (PMPICS).

Art. 7º - A composição da Comissão de Coordenação do PMPICS, será definida numa razão de 3 participantes que serão profissionais de saúde do SUS do município; 1 representante dos usuários e 1 representante de entidades e associações relacionadas à área da saúde.

§1º A Coordenação do PMPICS, será definida por meio da indicação da Secretaria Municipal de Saúde em concordância com o Conselho Municipal de Saúde, devendo necessariamente o coordenador do referido programa ser um profissional graduado na área da saúde, que faça parte do quadro de servidores do município, com formação acadêmica oficial na área de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e experiência relevante nesta área de atuação. O coordenador do PMPICS deverá ter carga horária de 12 horas semanais dedicadas a esta função, sendo substituído quando solicitar ou quando houver necessidade.

§2º Os nomes serão escolhidos por meio de indicação do Conselho Municipal de Saúde para as vagas de usuários e entidades e outras categorias, e em relação aos profissionais de saúde, estes deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá considerar para as indicações profissionais que já tenham formação e experiência nas PICS que fazem parte das 29 modalidades atualmente reconhecidas pelo PNPICS;

§4º A Comissão de Coordenação do PMPICS terá 5 pessoas;

§5º A substituição ou renovação dos membros da Comissão de Coordenação do PMPICS se dará sempre que algum membro solicitar

a sua saída, respeitando as formas de indicação dos respectivos membros a substituir, citadas no §2º; §6º Após instalada esta Comissão de Coordenação, a mesma deverá elaborar e aprovar o regimento interno; §7º A Comissão de Coordenação deverá considerar reuniões quinzenais ou no máximo mensais após sua instalação; Art. 8º - Os servidores que desempenharem as atividades na condição de terapeutas nas áreas previstas no PMPICS devem possuir formação/habilitação técnica comprovada compatível com a(s) terapia(s) em que for atuar, respeitando as regulamentações nacionais e estaduais pertinentes. Art. 9º - Os cargos necessários devem ser criados no município prioritariamente, considerando as PICS com prioridades a serem implementadas, o custo-benefício, a efetividade das respectivas áreas de atuação no campo das PICS, e a realidade de saúde do município, dentre estes: Acupunturista – Formação/Escolaridade: Graduação em curso da área da Saúde cujo respectivo conselho profissional regulamente sua atuação como Acupunturista, Especialização em Acupuntura/Medicina Tradicional Chinesa e registro no respectivo Conselho Regional. Atribuições: Realizar o diagnóstico e tratamento de pacientes, baseando-se nos fundamentos e técnicas de tratamento da Medicina Tradicional Chinesa - MTC (Acupuntura Sistêmica e de microsistemas – Auriculoterapia, Craniopuntura de Yamamoto, Ventosaterapia, Moxabustão, Fitoterapia Chinesa e outras técnicas oficialmente incluídas com parte integrante da MTC, desde que possua formação adequada para tal área de atuação). Tratar desconfortos e enfermidades, investigando causas de desequilíbrios energéticos que levam a sintomas como desconfortos e dores, bem como estabelecendo protocolos de tratamento eficazes e seguros, baseados em evidências racionais. Acompanhar a evolução e resposta do paciente ao tratamento, além de zelar pelo bem-estar do paciente no geral, atuando na prevenção, promoção e recuperação da saúde de forma integrada e multidisciplinar. Terapeuta Ocupacional – Formação/Escolaridade: Graduação em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO). Atribuições: Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional. Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Atuar na área de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), as quais o respectivo conselho profissional normatiza (através da Resolução do COFFITO n o 491/2017: Arteterapia, Auriculoterapia, Dança Circular, Biodança, Fitoterapia, Hipnose, Magnetoterapia, Medicina Antroposófica, Meditação, Práticas Corporais, Manuais e Meditativas, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Terapia de Florais e Yoga, além das que venham ser normatizadas posteriormente), desde que o profissional tenha comprovação de formação adequada para tal prática. Realizar demais

atividades inerentes ao emprego. Naturólogo – cargo já criado pela Lei Municipal Complementar No 19/2014. Art. 10º - O servidor que trabalhar com as PICS deve atender as normativas que permitem a transferência de recursos federais para as ações de PICS no município, previstas na Portaria Ministerial No 3992, de 28 de dezembro de 2017, que define o repasse fundo a fundo em dois blocos de financiamento, custeio e investimento e na Portaria No 1 da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde, de 11 de janeiro de 2018, que determina os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual, normatizando o que for necessário a esse atendimento, como por exemplo o registro de ações em PICS. Art. 11º - Esta Lei será regulamentada para garantir a sua fiel execução; Artigo 12º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento (lei de iniciativa popular); Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Urubici/SC, 12 de agosto de 2022. MARIZA COSTA Prefeita Municipal. para finalizar A Conselheira Patrícia agradece a todos e como **encaminhamento:** o conselho aprova a **resolução 0016/2022** que aprova as Práticas **PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO SUS (PICS).**

#### **4.3 APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -LOA 2023;**

O Secretário da pasta apresenta ao Conselho a proposta orçamentária para 2023 relativa ao Fundo Municipal de Saúde. Esclarece aos conselheiros que 15% do orçamento do município é destinado por lei a este fundo. Também faz uma breve explicação sobre como o executivo necessita trabalhar com planejamento orçamentário que são realizados em três peças orçamentárias: Plano Plurianual , que é de quatro anos, e deve ser construído no primeiro ano de gestão de uma administração, sendo que também deverá acompanhar o Plano de ação das metas e diretrizes desta política para os próximos quatro anos: sendo que no ano passado aprovamos o plano 2022 a 2025, a lei de diretrizes orçamentárias-LDO, que é anualmente aprovada pelo conselho e pela Câmara de vereadores sempre até 30 de abril. Sendo que agora está no prazo de encaminhar a lei orçamentária anual-LOA/2023. **PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE: Manutenção da frota – Veículos da saúde:**

**1.000.000,00** Justificativa: Garantir a manutenção do transporte para os usuários dos serviços especializados; Aquisição de novos veículos; reparar e renovar a frota atual; gastos com combustível. **Apoio ao Conselho Municipal de Saúde: 25.000,00** Justificativa: Apoiar a realização, PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PRÁTICAS INTEGRATIVAS:

PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PRÁTICAS INTEGRATIVAS: **30.000,00** **Custeio de novos serviços como o CAPS regional e a equipe AMENT. SAÚDE MENTAL - SUS: 200.000,** Justificativa:

Fortalecimento e ampliação das ações de atenção em saúde mental. Custeio de novos serviços como o CAPS regional e a equipe

**AMENÇÃO MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA FITOTERÁPICA:**

**100.000,00** Justificativa: Ampliar o fornecimento de produtos fitoterápicos da Farmácia Básica Municipal, ampliando a assistência farmacêutica para a população; Criação do Horto Municipal de Plantas Medicinais. **KIT-LANCHE-TFD: 150.000** Justificativa: Disponibilizar o fornecimento de kit de lanches de maneira balanceada às pessoas que fazem tratamento médico pelo SUS há mais de 100 km de distância do município de origem. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER: 36.000,00, PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE Assistência Médica – Emergência Hospitalar: 1.800.000,00 Justificativa: Fomentar a parceria com o hospital visando a melhoria e eficiência do urgência e emergência. CIS-CONSÓRCIO Intermunicipal de Saúde da região da AMURES : 720.000. Justificativa: Ampliar a oferta de exames, consultas especializadas e cirurgias. **Encaminhamento:** O Conselho aprova a resolução 015/2022 que aprova a Lei Orçamentária Anual 2023 do Conselho Municipal de Saúde **7.0. Palavra Livre:** Três membros da comunidade presentes na plenária fizeram uso da palavra: O Senhor Edson Ricardo Panek, reivindicou estratégias para que casos de emergência que necessite de atendimentos o Bombeiro consiga acessar através de whatsapp: encaminhamento um ofício ao Bombeiro para proceder a solicitação devido ao problemas de comunicação naquela área não temos telefonia. Carlos Estange, vereador Lucas Warmeling que faz parte daquela comunidade parabeniza pela iniciativa de descentralização das reuniões do Conselho, Carlos Estange da comunidade de Santa Terezinha , faz referência a apresentação das PIX e coloca suas experiência com medicina animal com uso da homeopatia e destaca os êxitos que vem alcançando em sua propriedade, **8.0. Encerramento:** Não havendo mais nada a tratar o presidente José Gedeonir, deu por encerrado os trabalhos e convidou a todos para um café oferecido por ele, eu Márcia Maria kayser lavrei a presente ata.

(a) \_\_\_\_\_ Presidente.

(a) \_\_\_\_\_ Secretária designada.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
URUBICI - SC